

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 00xx/2026

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 451, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 90.940.172/0001-38, representado pelo Diretor Geral MAX GERALDO MEINKE, doravante denominado CONTRATANTE e;
- 1.2** De outro lado: XXXXXX, empresa estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à realização do Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) da Barragem da Arvorezinha, localizado no Município de Bagé/RS, vinculado ao Processo nº 59100.000165/2010-86, Termo de Compromisso nº 0454/2010 celebrado com o então Ministério da Integração Nacional e Primeiro Termo Aditivo ao Termo Compromisso nº 454/2010, que entre si celebram a união, por intermédio do ministério da integração e do desenvolvimento regional e o Município de Bagé, tendo como unidade executora o Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé - DAEB, abrangendo atividades de assessoramento técnico permanente durante a fase de execução, com foco na correta aplicação do projeto executivo, no monitoramento de ocorrências técnicas relevantes e na mitigação de riscos estruturais e operacionais associados ao empreendimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Apoio Técnico de Obra (24 meses)	Empreitada por preço global	01	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2 Termo de Referência;
- 1.2.3 O Edital da Licitação;
- 1.2.4 As Propostas do contratado;
- 1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS E PRODUTOS TÉCNICOS

1.3.1. A execução dos serviços de Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) será estruturada em produtos técnicos vinculados às etapas de execução da Barragem da Arvorezinha e ao cronograma físico-financeiro do empreendimento.

1.3.2. A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes produtos técnicos:

ITEM	PRODUTO TÉCNICO	PRAZO ESTIMADO
1	Plano de Mobilização Técnica e Relatório Inicial de Conformidade	até 30 dias após assinatura do contrato
2	Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Fase de Fundação e Tratamento de Base	conforme evolução da obra
3	Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Elevação do Maciço e Controle Geotécnico	conforme evolução da obra
4	Relatórios Técnicos de Acompanhamento das Estruturas Hidráulicas (vertedouro, descarga de fundo e dissipação)	conforme evolução da obra
5	Relatórios Técnicos de Acompanhamento da Fase de Conclusão e Comissionamento	conforme evolução da obra
6	Relatório Técnico Consolidado Final	até 30 dias após a conclusão dos serviços

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXX** (XXXXXX), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a execução das atividades de acompanhamento técnico da obra e a entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, conforme verificado e aprovado pela fiscalização do contrato.

3.2. Para fins de medição e pagamento, será considerada a execução das atividades técnicas previstas para o período, bem como a disponibilização da equipe técnica necessária à realização dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. Os relatórios técnicos periódicos constituem instrumentos de comprovação da execução das atividades de acompanhamento técnico da obra, servindo de base para validação das medições realizadas pela fiscalização.

3.4. A aferição da execução contratual considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

- a. realização das inspeções técnicas previstas no período;
- b. análise técnica da execução da obra e dos resultados de ensaios de controle tecnológico;
- c. elaboração e entrega dos relatórios técnicos de acompanhamento;
- d. atendimento às determinações e solicitações técnicas da fiscalização do contrato.

3.5. Caso sejam identificadas inconsistências ou inadequações técnicas nos produtos apresentados, a fiscalização poderá solicitar ajustes ou complementações, suspendendo o ateste da medição até a regularização das pendências.

Sistemática de pagamento

3.6. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao valor global do contrato, condicionado à comprovação da execução das atividades de acompanhamento técnico da obra no período e à aprovação dos produtos técnicos apresentados pela contratada, conforme verificado pela fiscalização do contrato.

3.7. Os relatórios técnicos periódicos e os demais produtos previstos neste Termo de Referência constituem instrumentos de comprovação da execução das atividades e deverão acompanhar a documentação apresentada para fins de medição e pagamento.

3.8. Poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a. não executou as atividades previstas para a etapa correspondente;
- b. apresentou produtos técnicos em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. deixou de atender às determinações técnicas da fiscalização do contrato.

Recebimento provisório

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar:

- I – relatório técnico correspondente à etapa executada;
- II – registros técnicos das inspeções realizadas;
- III – demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

Recebimento definitivo

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e da aceitação dos produtos técnicos apresentados pela contratada.

3.12. Ao término da execução contratual, o recebimento definitivo estará condicionado à apresentação do Relatório Técnico Consolidado Final, contendo a síntese das atividades desenvolvidas e a análise técnica da execução da obra.

Liquidação e pagamento

3.13. Após o recebimento provisório e aprovação da medição pela fiscalização do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

3.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.15. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.16. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

3.17. Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.18. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.19. Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.22. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

3.22.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o §1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0.11 - \frac{I0}{I0}$$

onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"PO" é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

"I1" é índice de preço referente ao mês do reajuste;

"Io" é o índice de preço referente ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento;

Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo inicial para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, de modo a compatibilizar-se com o cronograma físico-financeiro da execução das obras da Barragem da Arvorezinha, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, contado da assinatura, abrangendo:

- a. o período de execução dos serviços;
- b. eventuais prorrogações vinculadas à execução da obra;
- c. o período necessário à análise, aprovação e recebimento definitivo dos produtos técnicos;
- d. a fase de encerramento contratual e liquidação das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá atividades de acompanhamento técnico da obra da Barragem da Arvorezinha, incluindo:

- a. realização de inspeções técnicas nas frentes de obra;
- b. análise da conformidade da execução da obra em relação ao projeto executivo aprovado;
- c. avaliação de resultados de ensaios geotécnicos e de controle tecnológico;
- d. análise técnica de ocorrências verificadas durante a execução do empreendimento;
- e. elaboração de relatórios técnicos periódicos de acompanhamento;
- f. elaboração de notas técnicas e pareceres técnicos sempre que identificadas situações que demandem análise especializada;

g. elaboração de relatório técnico consolidado ao final da execução contratual.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra da Barragem da Arvorezinha, bem como os marcos técnicos definidos pela fiscalização do contrato.

5.1.4. As atividades de acompanhamento técnico ocorrerão ao longo das diferentes fases da obra, incluindo, quando aplicável:

- a. fase de fundação e tratamento de base;
- b. fase de elevação do maciço e controle geotécnico;
- c. execução das estruturas hidráulicas;
- d. fase de conclusão da obra.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados principalmente no canteiro de obras da Barragem da Arvorezinha, localizada no Município de Bagé/RS, bem como nas dependências da contratada quando necessárias à elaboração dos relatórios e análises técnicas.

5.3. As inspeções técnicas presenciais ocorrerão conforme cronograma definido pela fiscalização do contrato ou sempre que identificada a necessidade de análise técnica de eventos relevantes ocorridos durante a execução da obra.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a. realização de inspeções técnicas periódicas nas frentes de obra;
- b. análise de documentos técnicos e resultados de ensaios de controle tecnológico e geotécnico;
- c. registro e documentação das inspeções realizadas, incluindo registros fotográficos e demais evidências técnicas;
- d. elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento contendo análise da evolução da obra e avaliação da conformidade da execução;
- e. comunicação à fiscalização do contrato de eventuais inconformidades técnicas ou situações que possam comprometer a qualidade da execução da obra.

Materiais e equipamentos

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários à realização das inspeções e análises técnicas, incluindo, quando aplicável:

- a. equipamentos para registro fotográfico e documental das inspeções;
- b. equipamentos de informática e softwares necessários à elaboração dos relatórios técnicos;
- c. equipamentos de proteção individual necessários para atuação em ambiente de obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- a. acompanhamento técnico da execução da obra da Barragem da Arvorezinha durante a fase executiva do empreendimento;
- b. realização de inspeções técnicas em campo conforme evolução da obra e demandas da fiscalização;
- c. elaboração de relatórios técnicos periódicos e demais produtos técnicos previstos neste Termo de Referência;
- d. disponibilização de equipe técnica qualificada compatível com a complexidade do objeto.

Garantia do serviço

5.7. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos técnicos que apresentem inconsistências ou não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Procedimentos de finalização do contrato

5.8. Ao término da execução contratual, a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Consolidado Final, contendo:

- a. síntese das atividades desenvolvidas durante o período de acompanhamento;
- b. análise técnica da execução da obra;
- c. registro das principais ocorrências técnicas verificadas;
- d. consolidação dos documentos técnicos produzidos no âmbito do Acompanhamento Técnico de Obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor da proposta será reajustado pelo índice INCC-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados na forma prevista na matriz de riscos anexa ao processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, edital e contrato.
- b. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.
- e. Fornecer ao Contratado as informações, documentos técnicos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e nas condições estabelecidas no contrato.
- g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- h. Decidir sobre solicitações e reclamações apresentadas pelo Contratado no prazo estabelecido na legislação aplicável.
- i. Comunicar ao Contratado eventuais alterações no planejamento ou nas condições de execução do objeto que possam impactar a prestação dos serviços.
- j. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados.
- k. Assegurar condições adequadas para o acesso da equipe técnica da contratada às áreas necessárias ao acompanhamento da obra.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência e no contrato, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, cabendo-lhe especialmente:
- b. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia e das disposições contratuais.
- c. Designar responsável técnico e preposto para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual.
- d. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados.
- e. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato.
- f. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de acompanhamento da obra, contendo análise da execução, eventuais não conformidades e recomendações técnicas.
- g. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução da obra ou a qualidade dos serviços.
- h. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
- j. Cumprir as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis.
- k. Guardar sigilo sobre informações técnicas e administrativas obtidas em razão da execução contratual.
- l. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações relevantes na metodologia de execução dos serviços.
- m. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente até o terceiro grau de agente público envolvido na contratação ou fiscalização.
- n. Responder por eventuais erros técnicos decorrentes da execução dos serviços.
- o. Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas no âmbito do acompanhamento técnico da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos engenheiros civis EMILIO ROBERTO SALIM MANSUR, matrícula: 15763 e/ou JOEL CONDE MANSUR, matrícula: 15893 ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	17	DAEB-DEPART DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ
Unidade:	11	DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Função:	18	GESTAO AMBIENTAL
Subfunção:	544	RECURSOS HIDRICOS
Programa	5	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Proj./Atividade:	2944	GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA DAS BARRAGENS
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1501 - 0400	LIVRE Outros Recursos não Vinculados
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto:

- a. ao tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual;
- b. à utilização dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato;
- c. à adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções aplicáveis

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h, bem como nas alíneas b, c e d, quando justificarem penalidade mais grave.

Multas

Multa moratória

De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

Multa compensatória

Aplicável nos seguintes casos:

- a. inexecução total do contrato: 20% do valor total do contrato
- b. inexecução parcial com grave dano: até 15% do valor do contrato
- c. inexecução parcial simples: até 10% do valor da parcela inadimplida

Disposições gerais

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caso o valor das multas e indenizações seja superior ao valor devido ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração;
- b. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c. os danos causados à Administração;
- d. a eventual existência de programa de integridade da empresa.

As sanções aplicadas serão registradas no SICAF, bem como nos cadastros CEIS e CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e formalizado pela Administração, com a readequação do cronograma de execução.

Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

a. ficará o Contratado constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas previstas na legislação para assegurar a continuidade da execução do objeto.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a. por ato unilateral da Administração;
- b. de forma consensual entre as partes; ou
- c. por decisão judicial.

Na hipótese de extinção contratual, sempre que possível, deverá ser elaborado termo de encerramento contendo:

- a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. apuração de eventuais indenizações ou penalidades.

A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida a correspondente indenização, nos termos da legislação aplicável.

A alteração da estrutura societária ou da finalidade da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições.

20.2. É vedada a subcontratação das atividades consideradas essenciais ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas:

- a. à coordenação técnica dos serviços;
- b. à análise técnica da execução da obra;
- c. à elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento.

20.3. Poderão ser subcontratadas atividades acessórias ou complementares, tais como:

- a. apoio técnico operacional às inspeções de campo;
- b. serviços auxiliares de levantamento de informações técnicas;
- c. atividades de apoio logístico às inspeções técnicas.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei 14.133/202

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bagé, 20 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA